



LEI Nº 9443 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021
ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.859, DE 03
DE JUNHO DE 2020.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

- A Lei Estadual nº 8.859, de 03 de junho de 2020, passa a
vigorar acrescida de um artigo com a seguinte redação:

“Art. 4º-A - A obrigação de que trata a presente Lei poderá
ser flexibilizada pelos Poderes Executivo Estadual e Municipais,
por ato próprio, de acordo com o avanço da vacinação
e as orientações técnicas dos especialistas em saúde pública.”

Art. 2º -

A Lei nº 8.859, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar
acrescida do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A - A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção
respiratória de que trata esta Lei, no âmbito do Estado do
Rio de Janeiro, será gradativamente flexibilizada nos locais
estipulados por meio de Resolução da Secretaria de Estado
de Saúde, observando os seguintes parâmetros:

- a) distanciamento social;
- b) ambiente aberto e fechado;
- c) percentual de vacinação da população;
- d) realização de eventos-testes;
- e) outros critérios científicos pertinentes.

Parágrafo Único - Nos locais em que a Secretaria de Estado
de Saúde determinar a permanência do uso obrigatório de
máscara de proteção respiratória, permanecerá em vigor as
penalidades dispostas no art. 5º desta Lei.

Art. 3º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Projeto de Lei nº 5010/2021

Autoria do Deputado: André Ceciliano, Márcio Pacheco, Rodrigo Amorim,
Charles Batista, Filipe Poubel, Alana Passos, Vandro Família,
Márcio Canella, Átila Nunes, Marcus Vinícius, Valdecy da Saúde, Val
Ceasa, Eurico Junior e Marcelo Cabeleireiro.

Id: 2350093